



COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO E SUPORTE DE TI

Rio de Janeiro, 21 de agosto de 2024.

Referência: E-20/001.001116/2024

**AO NÚCLEO DE LICITAÇÕES**

**À SECRETARIA DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO**

Sr(a). [Coordenador(a); Diretor(a)],

Em atendimento ao despacho NULIC 1551682, segue posição do setor demandante quanto à impugnação apresentada pela empresa **AGASUS S.A / VOKE (04.212.396/0001-91)**:

**3. DO PEDIDO**

**a) necessidade de reavaliação do item 3.5.4, do Termo de Referência, em específico as exigências restritivas de software, que precisam ser revistas, pois no formado requerido em edital, apenas são cumpridas por equipamentos da fabricante DELL.**

**Resposta:** Preliminarmente, é necessário esclarecer que as exigências técnicas descritas no item 3.5.4 do Termo de Referência não se limitam a uma única fabricante ou solução específica. A alegação de possível direcionamento é infundada. Senão, vejamos.

As funcionalidades requeridas, como a atualização remota e em massa de BIOS, são oferecidas por várias soluções voltadas a ambientes corporativos.

A Lenovo, por exemplo, conta com o Lenovo XClarity, que permite o gerenciamento centralizado e a atualização de BIOS de diversos dispositivos remota e simultaneamente.

A HP oferece uma suíte de soluções dentro do ecossistema HP Manageability Tools, que integram ferramentas para atualização de BIOS de seus equipamentos remotamente e em massa.

A Acer, por sua vez, possui em seu escopo os recursos Acer Commercial BIOS e o Acer Office Manager, que incluem ferramentas de gerenciamento remoto de múltiplos equipamentos para atualização de BIOS.

Além das ferramentas específicas de cada fabricante, o mercado conta com opções fornecidas pelos processadores, como o Intel V-PRO e o AMD PRO. Especificamente sobre o AMD, o recurso pode ser combinado com outras ferramentas da própria AMD, dentro da solução AMD Manageability Tools for IT Administrators, que permite o gerenciamento remoto out-of-band do equipamento. Para além desse cenário, há outros softwares disponíveis no mercado, como o Absolute, que permite a atualização de BIOS e firmware de forma remota e em massa, mesmo com dispositivos fora da rede corporativa, atendendo exatamente às exigências do edital, não sendo específico de nenhuma das fabricantes supracitadas.

Assim, a exigência de uma plataforma que realize essas atualizações de forma remota e em massa é perfeitamente compatível com diversas soluções disponíveis, atendendo não apenas às exigências técnicas do edital mas também ampliando as opções de concorrência, promovendo uma disputa justa e dentro dos princípios da igualdade e da competitividade.

Portanto, a alegação de direcionamento não se sustenta, uma vez que há várias alternativas tecnológicas que atendem perfeitamente às exigências editalícias, respeitando os princípios da legalidade, igualdade e busca pela proposta mais vantajosa para a Administração.

Atenciosamente,

## COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO E SUPORTE DE TI

Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro



Documento assinado eletronicamente por **MARCOS BATISTA FILGUEIRA**, **Coordenador de Atendimento e Suporte TI**, em 23/08/2024, às 11:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **DANIEL VITOR DOS SANTOS FREITAS**, **Gestor de Atendimento e Suporte de TI**, em 23/08/2024, às 11:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.rj.def.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.rj.def.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1551817** e o código CRC **BAAE4C2A**.

**Referência:** Processo nº E-20/001.001116/2024

Avenida Marechal Câmara, 314 - Bairro Centro  
Rio de Janeiro - RJ - CEP 20020-080  
- [www.defensoria.rj.def.br](http://www.defensoria.rj.def.br)



NÚCLEO DE LICITAÇÕES

**RELATÓRIO**

Rio de Janeiro, 23 de agosto de 2024.

Referência: E-20/001.001116/2024

**À SECRETARIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO,**

O presente processo visa a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE NATUREZA CONTINUADA DE OUTSOURCING DE FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, ABRANGENDO OS EQUIPAMENTOS DO TIPO MICROCOMPUTADOR E DO TIPO MONITOR, COM SUPORTE TÉCNICO, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - DPRJ, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES, EXIGÊNCIAS E ESTIMATIVAS ESTABELECIDAS** e tem o **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90020/24** agendado para o dia 26/08/2024 - 11:00H. Sendo assim, passamos a expor o relatório:

**IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO 1551680**

No que tange à análise da **Impugnação ao Edital de Licitação 1551680** apresentada pela empresa **AGASUS S.A. (04.212.396/0001-91)**, este NULIC passa a expor breve síntese das alegações apresentadas pela impugnante, assim como, traz a manifestação do setor demandante e o entendimento da Comissão de Pregão, no objetivo de auxiliar na pretensa decisão, da seguinte forma:

**ALEGAÇÕES DA IMPUGNANTE**

**a) Exigências Editalícias Conflitantes. Restrição a ampla participação**

Em ponto inicial, o Edital apresenta uma série de exigências técnicas, que após uma avaliação técnica pormenorizada, confirmou a presença de diversas falhas e um possível direcionamento.

Inicialmente destacamos o item 3.4.5, do Termo de Referência, anexo a este, que versa sobre a exigência de software que deverá através de agente e console de gerenciamento permitir a atualização de BIOS e firmware dos equipamentos de forma remota e em massa pela internet. Vejamos:

3.5.4. O software deverá através de agente e console de gerenciamento centralizada permitir a

atualização de versão de BIOS e firmware dos equipamentos de forma remota e em massa pela internet, estando estes localizados dentro ou fora da rede corporativa.

Contudo, referida exigência nos moldes como se demonstra a seguir, confirmam e ressaltam um (possível) direcionamento de marca, já que apenas os itens da fabricante DELL, cumprem por completo com a referida exigência.

Esse tipo de requisição, é no mínimo restritiva, e claramente prejudicial ao bom andamento do torneio, pois como ressaltado anteriormente, ao ser feito uma avaliação técnica criteriosa, apenas os softwares “Dell pro support plus 1 ” e “WEB DELL TECH DIRECT2 ”, são capazes de entregar por completo a exigência feita em edital, sendo que essas tecnologias são específicas dos equipamentos DELL, o que restringe qualquer tipo de participação por outras fabricantes como a Lenovo ou HP.

Ainda sobre o tema acima, ao avaliar a exigência, se mostra inegável que qualquer outra fabricante, fora a DELL, não conseguiria cumprir com o item, o que confirma de forma flagrante, o possível, porém não confirmado direcionamento.

Desta forma, as empresas que realmente estejam interessada no certame, e que deseja apresentar um equipamento que cumpra em sua totalidade com as exigências feitas no TR, teriam, a título de exemplo, ter que seguir com uma máquina específica da fabricante DELL, pois apenas essas têm a tecnologia embarcada (software) exigido.

A vista de todos os dispostos apresentado, se mostra claro a necessidade de reavaliação do item 3.5.4, do Termo de Referência, em específico as exigências restritivas de software, que precisam ser revistas, pois no formado requerido em edital, apenas são cumpridas por equipamentos da fabricante DELL.

## **DOS PEDIDOS**

Ex positis, requer-se que seja recebida, processada e ACOLHIDA INTEGRALMENTE a presente Impugnação, de forma a permitir a retificação dos itens editalícios mencionados acima. Vejamos:

**a) necessidade de reavaliação do item 3.5.4, do Termo de Referência, em específico as exigências restritivas de software, que precisam ser revistas, pois no formado requerido em edital, apenas são cumpridas por equipamentos da fabricante DELL.**

Com estas pequenas modificações estariam asseguradas a consonância entre os princípios regedores da Administração Pública e Entidades, dando oportunidade a um maior número de participantes interessados.

Após a devida correção dos vícios constantes do Edital, requer a sua devida republicação.

Caso seja indeferida, diante das considerações feitas acerca da reforma do edital e termo de referência, faça-se subir a presente impugnação à autoridade superior, com os comentários pertinentes, para que esta, então, diante da coerência dos argumentos desenvolvidos, a serem cotejados com os princípios constitucionais e legais atinentes a todo processo de licitação, dê provimento ao mesmo nos termos do pedido da impugnante.

Tudo, sem prejuízo do exercício do direito de representação ao TCE e TCU, na forma do § 2º do art. 74 da Constituição Federal.

Por fim, requer, caso não corrigido o instrumento convocatório nos pontos ora invocados, seja mantida a irresignação da ora impugnante, para posterior juízo de anulação por parte da autoridade competente para tanto.

### 3. DO PEDIDO

a) **necessidade de reavaliação do item 3.5.4, do Termo de Referência, em específico as exigências restritivas de software, que precisam ser revistas, pois no formado requerido em edital, apenas são cumpridas por equipamentos da fabricante DELL.**

**Resposta:** Preliminarmente, é necessário esclarecer que as exigências técnicas descritas no item 3.5.4 do Termo de Referência não se limitam a uma única fabricante ou solução específica. A alegação de possível direcionamento é infundada. Senão, vejamos.

As funcionalidades requeridas, como a atualização remota e em massa de BIOS, são oferecidas por várias soluções voltadas a ambientes corporativos.

A Lenovo, por exemplo, conta com o Lenovo XClarity, que permite o gerenciamento centralizado e a atualização de BIOS de diversos dispositivos remota e simultaneamente.

A HP oferece uma suíte de soluções dentro do ecossistema HP Manageability Tools, que integram ferramentas para atualização de BIOS de seus equipamentos remotamente e em massa.

A Acer, por sua vez, possui em seu escopo os recursos Acer Commercial BIOS e o Acer Office Manager, que incluem ferramentas de gerenciamento remoto de múltiplos equipamentos para atualização de BIOS.

Além das ferramentas específicas de cada fabricante, o mercado conta com opções fornecidas pelos processadores, como o Intel V-PRO e o AMD PRO. Especificamente sobre o AMD, o recurso pode ser combinado com outras ferramentas da própria AMD, dentro da solução AMD Manageability Tools for IT Administrators, que permite o gerenciamento remoto out-of-band do equipamento. Para além desse cenário, há outros softwares disponíveis no mercado, como o Absolute, que permite a atualização de BIOS e firmware de forma remota e em massa, mesmo com dispositivos fora da rede corporativa, atendendo exatamente às exigências do edital, não sendo específico de nenhuma das fabricantes supracitadas.

Assim, a exigência de uma plataforma que realize essas atualizações de forma remota e em massa é perfeitamente compatível com diversas soluções disponíveis, atendendo não apenas às exigências técnicas do edital mas também ampliando as opções de concorrência, promovendo uma disputa justa e dentro dos princípios da igualdade e da competitividade.

Portanto, a alegação de direcionamento não se sustenta, uma vez que há várias alternativas tecnológicas que atendem perfeitamente às exigências editalícias, respeitando os princípios da legalidade, igualdade e busca pela proposta mais vantajosa para a Administração.

## MANIFESTAÇÃO NULIC

Inicialmente, considerando que o item 11.1 c/c 11.3 do Edital de licitação estabelece que a impugnação deve ser apresentada em até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame, até o final do último dia do prazo referido, nos manifestamos em favor da tempestividade da impugnação, já que a mesma foi enviada por e-mail no dia 20 de agosto de 2024, às 18:22h.

Quanto ao mérito e pedido realizado pela impugnante, diante da manifestação da área demandante, setor este que possui vasto conhecimento técnico em relação ao objeto licitado e as necessidades acessórias, corroboramos os entendimentos da COATE para que não mereça ser acatada a **Impugnação ao Edital de Licitação 1551680**.

Submeto, pois, o presente processo ao Exmo. Secretário de Tecnologia da Informação e Comunicação objetivando decisão final da impugnação, para, se assim entender cabível, na qualidade de Ordenador de Despesa, conhecê-la e não dar-lhe provimento, autorizando o prosseguimento do certame.

Atenciosamente,

**VINÍCIUS MURAT DO CARMO**

**NÚCLEO DE LICITAÇÕES**

Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro



Documento assinado eletronicamente por **VINÍCIUS MURAT DO CARMO, Pregoeiro**, em 23/08/2024, às 13:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.rj.def.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.rj.def.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1553661** e o código CRC **04DB3ADE**.

**Referência:** Processo nº E-20/001.001116/2024

Avenida Marechal Câmara, 314 - Bairro Centro  
Rio de Janeiro - RJ - CEP 20020-080  
- [www.defensoria.rj.def.br](http://www.defensoria.rj.def.br)



SECRETARIA DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO

Rio de Janeiro, 23 de agosto de 2024.

Referência: E-20/001.001116/2024

Trata-se de impugnação ao Edital 1551680, referente ao Pregão Eletrônico nº 90020/24, apresentada pela empresa AGASUS S.A., questionando a exigência do item 3.5.4 do Termo de Referência, relativa à atualização remota e em massa de BIOS, sob a alegação de direcionamento e restrição à competitividade.

Considerando a análise técnica da COATE, acostada a este processo, a qual demonstra a existência de diversas soluções disponíveis no mercado que atendem à necessidade da Administração, provenientes de fabricantes como Lenovo, HP, Acer e AMD, além de alternativas como o software Absolute e as ferramentas dos processadores Intel V-PRO, entendo que a exigência editalícia encontra-se devidamente justificada.

A pluralidade de soluções aptas a atender a demanda refuta a alegação de direcionamento a uma marca específica, restando demonstrado que a especificação visa tão somente a atender o interesse público de forma técnica e eficiente.

Nesse sentido, a jurisprudência do Tribunal de Contas da União é pacífica ao afirmar que a Administração possui discricionariedade para estabelecer os requisitos técnicos que julgar necessários para o bom andamento da contratação, desde que devidamente justificados e que não impliquem em restrição indevida à competitividade, o que restou demonstrado no presente caso.

Diante do exposto, acolhendo os pareceres técnicos da COATE e do NULIC, **INDEFIRO** a impugnação apresentada pela empresa AGASUS S.A., nos termos da fundamentação supra.

Autorizo, por fim, o regular prosseguimento do certame.

**RICARDO DE MATTOS**

SECRETARIA DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO

Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO DE MATTOS PEREIRA FILHO**, **Secretário de Tecnologia da Informação e Comunicação**, em 23/08/2024, às 14:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.rj.def.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.rj.def.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1554018** e o código CRC **BAE70426**.

---

**Referência:** Processo nº E-20/001.001116/2024

Avenida Marechal Câmara, 314 - Bairro Centro  
Rio de Janeiro - RJ - CEP 20020-080  
- [www.defensoria.rj.def.br](http://www.defensoria.rj.def.br)